ARTIGO 2o:-A Subvenção autorizada pelo artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos a que se refere o ítem I do artigo 1o., serão repassados em uma única parcela, no valor de CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais), cujo repasse será efetivado a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (05.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 076, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.993

"Cria 01 (uma) Função Pública de Supervisor de Programas de natureza não permanente no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica criada 01 (uma) Funçaõ Pública denominada "Supervisor de Programas" de natureza não permanente no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-A Funçaõ Pública criada por esta lei visa atender o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devidamente autorizado pela Lei no. 28 de 04 de Maio de 1.993.

PARÁGRAFO SEGUNDO:-O preencimento da Função Pública mencionada no "caput" deste artigo será feito mediante processo seletivo, obedecendo as condições do artigo 7o. da Lei Municipal 670 de 22 de maio de 1.992.

PARÁGRAFO TERCEIRO:-O salário da Função Pública criada por esta Lei fica fixado em CR$ 44.277,96 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros reais), para o mês de setembro, sendo o mesmo atualizado de acordo com o critério estabelecido para atualização do Convênio.

ARTIGO 2o:-É condição essencial para inscrição no Processo Seletivo, além de outras que vierem explicitadas no Edital, que o candidato possua Diploma de Médico Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

ARTIGO 3o:-A contratação para provimento da Funçaõ Pública que trata esta Lei reger-se-à pelo regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, e terá duração igual à do convênio, observado o máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

ARTIGO 4o:-As despesas com execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária 08.06-3111 - Pessoal Civil cujos recursos financeiros serão provenientes do Convênio já mencionado, que integrarão as despesas de custeio da Municipalidade.

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secrtaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (11.10.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE